CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-0KFV-LOBR-6Q2W-9HAL

A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-005180.989.25-3 (ref. TC-023142.989.24-3)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2023.

Responsáveis: Marcos André Breda (Diretor-Presidente) e Beatriz de Lourdes Nascimento Borlina Bernardi (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/02/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Maria Aparecida Nunes da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 406.982) e Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. ATO DE APOSENTADORIA. CARGO DE ORIGEM TRANSFORMADO. CONCESSÃO DA INATIVIDADE EM NOVO CARGO. ATRIBUIÇÕES E ESCOLARIDADE EXIGIDA DISTINTAS. ASCENSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DECLARADA INCONSTITUCIONAL. ILEGALIDADE. NEGATIVA DE REGISTRO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros

Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das notas taquigráficas, e diante o exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, preliminarmente **conhecer** do Recurso Ordinário em exame e, quanto ao mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença impugnada.

Determina, ademais, em face do alegado nas razões recursais e em sustentação oral pelo patrono do Instituto, a expedição de ofício, com cópia do mencionado voto e das correspondentes notas taquigráficas, ao Chefe do Executivo do Município de Paulínia para ciência e providências pertinentes, com vista ao efetivo cumprimento da decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça na ADI nº 2256828-37.2019.8.26.0000.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 15 de maio de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-0KFV-LOBR-6Q2W-9HAL